CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 16/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, POR LOTES
LOTE 10 - PÃO

NO VALOR DE € 41.420,00

Aos treze dias do mês de janeiro de 2022, foi celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 04.01.2022, a cujo cumprimento se obrigam, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: Laura Maria Jesus Rodrigues, com domicílio profissional na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDO: [redacted], contribuinte fiscal n.º [redacted], que outorga na qualidade de gerente, e em representação da sociedade comercial denominada **Diogo Pereira, Lda.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva **506967298**, com sede na Rua D. Natália Reis, nº8, Casal da Mucharreira, Fernandinho, 2565-843 Ventosa TVD, conforme certidão permanente com o código de acesso nº [redacted], subscrita em 09-12-2021 e válida até 09-12-2023, que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato.

Entre os outorgantes é celebrado o contrato identificado em título, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, LOTES 10** nas condições definidas nas peças do procedimento e de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, registada na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** com a referência **CMTV_22_23** em **09.12.2021** e cujo procedimento, efetuado por **Concurso Publico**, foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal, de 04.01.2022, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

CLÁUSULA 2.ª
(PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo do contrato inicia-se em janeiro de 2022, após a sua outorga e cessa em 31 de julho de 2023 ou antes desta data, caso os fornecimentos perfaçam o valor máximo do contrato.

CLÁUSULA 3.ª
(PREÇO CONTRATUAL)

O preço contratual é até **41.420,00€** (quarenta e um mil e quatrocentos e vinte euros), acrescido de IVA, de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada pela representada do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª
(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa para 2022, no montante de **25.312,22€** (vinte e cinco mil, trezentos e doze euros e vinte e dois cêntimos) será suportada pela rubrica **0601/020106** do Orçamento e 2.211.2022/11.6/22 das Grandes Opções do Plano para 2022 e encontra-se comprometida com o número sequencial de compromisso **73526** de 31/12/2021.
2. A despesa para o ano de 2023, no montante de **16.107,78€** (dezasseis mil, cento e sete euros e setenta e oito cêntimos) encontra-se igualmente comprometida com o número sequencial de compromisso **73526** de 31/12/2021.

3. Esta repartição de encargos não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea a) do nº 1 do art. 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.

4. O Município de Torres Vedras está excluído de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do n.º 5 artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, mediante comunicação efetuada através do ofício n.º 4375 de 02/07/2021

CLÁUSULA 5.ª

(PAGAMENTOS)

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato devem ser efetuados nos **termos do número 10 do caderno de encargos.**

CLÁUSULA 6.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para gestor do contrato, [redacted].

CLÁUSULA 7.ª

(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 9.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato os documentos pela representada do segundo outorgante, e registados nesta Câmara Municipal através da aplicação de gestão documental MYDOC com o n.º de processo **2021/300.10.001/228:**

a) A proposta e os documentos que a integram;

b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;

c) A declaração nº 026636754ASCD21, emitida em 08.12.2021, pelo Centro distrital de Lisboa da Segurança Social, comprovando que a representada do segundo outorgante possui a situação contributiva regularizada;

d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Torres Vedras - [1589], emitida em 08.12.2021;

e) Documentos comprovativos em como a representada do segundo outorgante e o titular do seu órgão de gerência, não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, ambos com códigos vigentes até 12.04.2022.

O presente contrato, feito em dois exemplares com igual valor, ficando um para cada uma das partes e do qual ficaram os outorgantes cientes, vai ser assinado pela ordem por que foram mencionados, na qualidade já referida.

Registado sob o n.º 16/2022
Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.